

## Orçamento de investimento em activo imobilizado para 1996

## 一九九六年固定資產之投資預算

Código das contas 帳目編號	Rubricas 項目	Valor 金額
411	Gastos de constituição e instalação 設立及設施之開支	---
412	Campanhas publicitárias 宣傳活動	45,000.00
	<b>TOTAL</b> 總計	<b>45,000.00</b>

Conselho Administrativo do Fundo de Garantia Automóvel, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes* — *António dos Santos Ramos*.

汽車保障基金行政委員會一九九五年十月二十六日於澳門

行政委員會主席 盧德禮 委員 潘志輝  
林文傑

**Portaria n.º 44/96/M****de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo A do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 295/93/M, de 25 de Outubro.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 45/96/M****de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo D do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogado o n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 46/96/M****de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo E do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogada a alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 47/96/M

de 4 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, o Governador determina:

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 14/GM/96

Considerando que a Portaria n.º 274/95/M, de 16 de Outubro, que regula as condições e métodos a utilizar no controlo de condução sob a influência do álcool prevê um único método a utilizar no doseamento do álcool no sangue;

Tornando-se necessário adoptar outros métodos de doseamento do álcool no sangue para além do previsto naquela portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 274/95/M, de 16 de Outubro, o Governador determina:

São aprovados os métodos de Cromatografia, em cromatógrafo a gás líquido, e o de REA (Radioactive Energy Attenuation) para serem utilizados no doseamento do álcool no sangue.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 15/GM/96

O Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, com a duração previsível de dois anos, tendo, pelo Despacho n.º 7/GM/94, de 9 de Fevereiro, esse prazo sido prorrogado por igual período;

Considerando que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto bem como a experiência do seu funcionamento aconselham a que se mantenha com a mesma natureza durante mais algum tempo;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no director dos Serviços de Saúde, dr. João Maria Larguito Claro, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo B do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogado o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 總督辦公室

#### 批示 第 14/GM/96 號

鑑於十月十六日第274/95/M號訓令關於規範受酒精影響下駕駛之監管條件及方法，祇訂明一種方法檢驗血液中酒精含量；

因此，除該訓令訂明的方法外，有需要採用其他檢驗血液中酒精含量的方法；

根據十月十六日第274/95/M號訓令第九條一款規定，總督命令如下：

核准以使用氣相色譜儀的色譜法，及以放射能量減弱法進行血液中酒精含量的測試。

命令公佈

一九九六年二月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### 批示 第 15/GM/96 號

具計劃小組性質的監察暨技術審查辦公室，是透過三月十八日第32/GM/92號批示設立，存立期為兩年；並由二月九日第7/GM/94號批示將該期限延長兩年；

鑑於組成該計劃小組的原因及其運作所得經驗，有需要以同樣形式繼續維持一段時間；

按照澳門組織章程第十六條一款b項和二款，及八月十一日第85/84/M號法令第十條規定，命令如下：